



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 9841/2022

Interessado - Edson Fátima Queiroz das Neves

Relatora - Luana Andrade – FECOMÉRCIO

Procurador - Edson Fátima Queiroz das Neves – CPF 229.628.751-49

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/07/2025

Acórdão nº 276/2025

Auto de Infração nº 22043696 de 18/03/2022. Termo de Embargo nº 22044509 de 18/03/2022. Relatório Técnico nº 369/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por desmatar a corte raso nos anos de 2019 e 2021, sem autorização do órgão ambiental competente, 14,7140 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, conforme Parecer Técnico nº 310/CGMA/SRMA/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1813/SGPA/SEMA/2024, parcialmente homologada em 25/11/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 9,5995 ha, que resulta em R\$ 47.997,50 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo parcial provimento ao recurso interposto, no qual conhece e declara ocorrência da prescrição quinquenal tão somente aos desmatamentos ocorridos no ano de 2019, de 9,5995 hectares em área de reserva legal, mas mantendo a penalidade aplicada sobre os desmatamentos ocorridos no ano de 2021, de 0,2314 hectares em área de reserva legal. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pelo parcial provimento ao recurso interposto, no qual conhece e declara ocorrência da prescrição quinquenal tão somente aos desmatamentos ocorridos no ano de 2019, de 9,5995 hectares em área de reserva legal, mas mantendo a penalidade aplicada sobre os desmatamentos ocorridos no ano de 2021, de 0,2314 hectares em área de reserva legal, nos termos do artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando a multa no valor de R\$ 1.157,00 (mil, cento e cinquenta e sete reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisnéya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR